



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.474
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 1.437 de
07 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT aprova e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:-

Artigo 1º. Passa o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.437 de 07 de dezembro de 2009 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA – é paritário e será composto por oito membros, a saber:

- I- um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- um representante do Departamento de Obras;
- III- um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV- um representante da Secretaria de Educação;
- V- quatro representantes da sociedade civil.”

Artigo 2º. Ficam preservadas as demais disposições contidas na Lei n.º 1.442 de 7 de dezembro de 2009.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

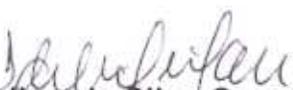


Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4°. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 23 de agosto de 2010.


Adelfino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária